



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000
(89)35280068 - pmtamboril@gmail.com

RESULTADO GERAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação	RESULTADO
Cargo: 010 Psicólogo				
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO				
1	FRANCISCA RENATA SOARES DE FREITAS	206	71,00	APROVADO
2	MARIA STAFINY DE SOUSA	206	70,00	APROVADO
3	POLLYANA DA SILVA DAMASCENO	200	61,50	APROVADO
4	TATIANE BORGES MAULINO	387	61,00	CLASSIFICADO
5	FRANCINYCYO DE OLIVEIRA SANTOS	294	59,50	CLASSIFICADO
6	PAULA VITORIA ALMEIDA ROCHA	393	58,00	CLASSIFICADO
7	MARIA HELENA FRANCISCA DO NASCIMENTO	282	58,00	CLASSIFICADO
8	LETICIA PINHEIRO DE SOUSA	291	53,50	CLASSIFICADO
9	AMAYA NAILA ALMEIDA LINHARES	292	51,00	CLASSIFICADO

RESULTADO GERAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação	RESULTADO
Cargo: 011 Odontólogo				
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO				
1	THALLES HENRIQUE MACEDO BARBOSA	287	71,00	APROVADO
2	RÓSALICA PINTO BRAGA	265	51,00	CLASSIFICADO
3	KELLY CRISTINA DOS SANTOS PIRES	266	50,00	CLASSIFICADO

RESULTADO GERAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação	RESULTADO
Cargo: 012 Educador Físico				
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO				
1	JOEL DA SILVA AGUIAR	170	74,00	APROVADO
2	VANESSE AMORIM DOS SANTOS	174	65,50	CLASSIFICADO
3	FRANKLIN ROGER PEREIRA DA SILVA	173	56,50	CLASSIFICADO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



DECRETO nº 081/2018.

Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, afetadas por SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 02/2016.

O (A) Senhor (a) CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeito (a) do Município de São Raimundo Nonato, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que dado a situação de seca excepcional em 16 de agosto de dois mil e dezoito em toda área territorial do município de São Raimundo Nonato – PI;

Considerando que o principal manancial mantenedor do Sistema Adutor do Garrincha que atende com água à população do Município está operando com menos de 20% (vinte por cento) de sua capacidade e as demais pequenas barragens e açudes encontram-se todos secos

Considerando que o município situa-se na região de cristalino sedimentar com vazão infima e qualidade inapropriada para o consumo humano;

Considerando que a reduzida precipitação pluviométrica observada nos últimos anos, sempre com média abaixo da observada para a região;

Considerando que o reduzido período chuvoso tem propiciado a perda de mais de 50% da agricultura familiar, ademais ocasionando escassez nas pastagens para os rebanhos;

Considerando que é do município a competência para a preservação do bem-estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;

Considerando que o Levantamento Sistemático da produção agrícola realizado pelo IBGE não constatou a normalidade da safra agrícola do período;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no qual relata as ocorrências adversas é favorável à Decretação de Situação de Emergência

Considerando que a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

Considerando a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE nº 1.4.1.2.0 – Seca.

Considerando, finalmente a permanência do estado de seca já observado em anos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos dezesseis do mês de agosto de dois mil e dezoito (16.08.2018)

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA

Prefeita Municipal